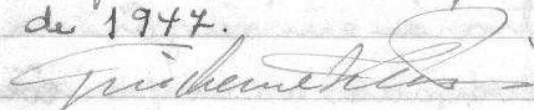


M. F. Junior

Art. 2º - A execução do presente decreto-lei, far-se-á por conta do saldo disponível do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 25 de Setembro de 1947.


Augusto de Sousa

Prefeito Municipal
Secretario

Lei Nº 1, de 22 de Março de 1948


A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Enquanto não for decretada a lei que regula o lançamento e a cobrança do imposto de indústrias e profissões, a arrecadação do referido tributo neste Município será feita de acordo com o decreto-lei Nº 1.389, de 14 de Dezembro de 1938, baseado pelo Governo Estadual e em vigor até 31 de Dezembro de 1947.

§ Único) - A cobrança do imposto em referência será feita sem qualquer acréscimo e sobre o mesmo não recairá a taxa adicional.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 22 de Março de 1948


A. Felix de Souza

Prefeito Municipal
Secretario